



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 043/2018

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 03/04/2018

Egrégio Plenário,

Os moradores de diversos bairros localizados em áreas remotas e que ficam distantes das imediações do Centro, se sentem prejudicados pela dificuldade de acesso à internet. A falta de sinal prejudica as pessoas nos bairros mais distantes, e há munícipes que perde diversos compromissos por não conseguirem comunicação.

Com a habilitação do município de Mogi das Cruzes ao programa do governo federal de "Internet Para Todos", existe a promessa de que os cidadãos irão ter acesso a internet em locais onde não há oferta adequada do serviço.

Tal programa, promete facilitar e expandir a possibilidade de inclusão digital e comunicações de diversas pessoas, que residem em bairros distantes das imediações centrais de nosso município.

Destarte é fundamental o presente requerimento, para que Mogi das Cruzes dê mais um exemplo de transparência e venha sanar qualquer dúvida neste sentido.

Pelos motivos acima expostos:

Requeiro à Mesa Diretiva, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Egrégio Plenário, para que officie o Excelentíssimo Senhor Marcus Vinicius de Almeida e Melo, Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, para que informe a esta Casa de Leis:

- a) Quais são os bairros que serão atendidos pelo programa,

RECEBIDO EM 03/04/2018 09:57:12



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

- b) Como foi definido os bairros incluídos no programa no município,
- c) As empresas que prestarão o serviço no município receberão algum benefício fiscal.

**Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 03 de Abril de 2018**

Jorge Rodrigo Valverde Santana

Vereador



Ofício n.º 373/2018-SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 2 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
 Vereador Pedro Hideki Komura  
 Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
 Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP

**Assunto: Requerimento n.º 43/18**

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES  
 Mogi das Cruzes, em 08/05/2018

**Senhor Presidente:**

2.º Secretário

Reporto-me ao Ofício GPE n.º 56/18, protocolizado nesta Prefeitura sob n.º 16.953/2018, com o qual Vossa Excelência encaminhou o autógrafo do Requerimento n.º 43/18, de autoria do Nobre Vereador Jorge Rodrigo Santana Valverde, solicitando informações acerca do programa do governo federal de “Internet para todos” em nosso município.

Atendendo ao solicitado e cumprindo determinação do Exmo. Senhor Prefeito, encaminho, anexa por cópia, para conhecimento e os devidos fins, a manifestação e esclarecimento exarado no órgão competente da Municipalidade, referente às indagações formuladas.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente

**PERCI APARECIDO GONÇALVES**  
 Res. Pelo Exp. da Secretaria de Governo

17/05/2018 09:53:53

Sgov/RF

**REQ. N.º 043/18**



**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

PROCESSO	Exercício	Folha nº
16.953	2018	04
Data 25/04/2018	Rubrica 	

INTERESSADO: Câmara Municipal – Ver. Jorge Valverde

**A Secretaria de Governo.**

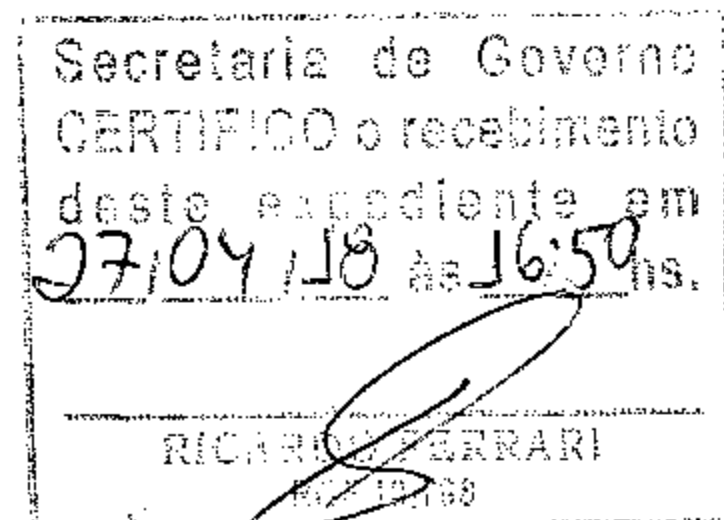
Em resposta aos questionamentos da inicial, temos a informar que:

**Quesitos 1 e 2:** Faz-se anexo o termo de adesão ao Programa Internet para Todos, na qual se faz constar as localidades inicialmente pré-indicadas pelo programa, conforme estabelecimento do Plano Geral de Metas para Universalização à PGMU, aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011. Em consulta, a informação recebida foi que ao ser iniciar o processo de implantação dentro do município se fará possível à indicação de novas localidades ao mesmo.

Quesito 3: Descrito no termo de adesão (anexo), caberá ao município garantir infraestrutura para instalação dos equipamentos de conexão, disponibilizando local adequado para sua instalação, segurança e fornecimento de energia elétrica.

Se faz anexo também folder encaminhado pelo MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES sobre o programa.

Edson Teixeira  
Diretor do DRTI  
25/04/2018



REQ. Nº 043/18

## TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA GESAC

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA GESAC QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E O(A) PREFEITURA DE (O) MOGI DAS CRUZES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01263896/0001-64, doravante denominado **MCTIC**, neste ato representado pelo Exmo. Ministro de Estado, Senhor Gilberto Kassab, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.328.890-6, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 088.847.618-32, residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado pelo Decreto sem número de 12 de maio de 2016; publicado no DOU de 13 de maio de 2016, e a prefeitura de(o) **MOGI DAS CRUZES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **46523270000188**, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a) **MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO**, **BRASILEIRO** portador(a) da carteira de identidade nº **18787869-5** expedida pela **SSSP**, CPF nº **15646856833**, residente e domiciliado em **MOGI DAS CRUZES**, doravante denominado **INSTITUIÇÃO PROPONENTE MUNICIPAL**, celebram o presente instrumento, regido pela Portaria MCTIC nº 7.154 de 06 de dezembro de 2017 e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas e instrumentos que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de ADESÃO tem por objeto estabelecer parceria entre o MCTIC e a Instituição Proponente Municipal, visando o fornecimento de conexão à internet em banda larga, por meio do Programa Gesac, nas localidades beneficiárias, indicadas por essa Instituição, onde inexista oferta adequada desse serviço e a serem atendidas pela credenciada do serviço Gesac.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para fins da execução do Programa, conforme Portaria Ministerial nº 7154 de 06 de dezembro de 2017, considera-se:

- I - Instituição Proponente Municipal: município que celebre parceria com o MCTIC, por meio de Termo de ADESÃO ao Programa Gesac.;
- II - Localidade Beneficiária: localidades indicadas por Instituição Proponente Municipal, onde serão disponibilizados os serviços de internet em banda larga a fim de que possam ser contratados por usuários privados;
- III - Credenciada do Serviço GESAC: prestadora do serviço de telecomunicações, responsável pela prestação do serviço GESAC na Localidade Beneficiária, credenciada pelo MCTIC por meio de instrumento específico;
- IV - Ponto de Presença: local de instalação dos equipamentos necessários à conexão da Instituição ou Localidade Beneficiárias
- V - Desativação: retirada definitiva dos recursos de infraestrutura tecnológica para o provimento do serviço de conexão à internet em banda larga

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

#### 3.1. Compete à Secretaria de Telecomunicações do MCTIC:

- I - Relacionar todas as localidades, por município e estado, que caracterizem a oferta inadequada de acesso à internet em banda larga;
- II - Estabelecer os benefícios, as obrigações e as condições a serem cumpridas pela Instituição Proponente Municipal que celebre parceria com o MCTIC, visando a prestação do serviço GESAC

nas Localidades Beneficiárias;

III - Estabelecer os benefícios, as condições e as obrigações para a Credenciada do Serviço GESAC se habilitar junto ao MCTIC, visando a prestação do serviço GESAC para atendimento às Localidades Beneficiárias;

IV - Selecionar as prestadoras de serviços de telecomunicações que poderão aderir ao Programa GESAC, credenciando-as para implementação das ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

### **3.2. Compete à Instituição Proponente Municipal:**

I - realizar a seleção das localidades onde inexista oferta adequada de acesso à internet e que sejam alcançadas pelo do Plano Geral de Metas para Universalização à PGMU, aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011;

II - solicitar à Secretaria de Telecomunicações o atendimento das Localidades Beneficiárias selecionadas;

III- garantir infraestrutura para instalação dos equipamentos de conexão, disponibilizando local adequado para sua instalação, segurança e fornecimento de energia elétrica.

IV- celebrar parceria com a Credenciada do Serviço Gesac, visando o acompanhamento da política:

V - assegurar o alcance do benefício social proposto e a consecução dos objetivos do Programa, na sua esfera de competência;

VI - adotar as medidas cabíveis e de sua responsabilidade para sanar irregularidades constatadas no funcionamento dos Pontos de Presença;

VII - manter atualizadas as informações referentes à utilização dos recursos e serviços disponibilizados em razão do Programa;

VIII - encaminhar anualmente para o MCTIC relatórios de avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos obtidos para o público-alvo com disponibilização dos Pontos de Presença.

IX - comunicar imediatamente ao Departamento de Inclusão Digital e à Credenciada do Serviço GESAC, problemas técnicos e dificuldades de conexão.

### **3.3. Compete ao Departamento de Inclusão Digital:**

I - Propor os procedimentos aplicáveis à gestão do Programa;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução das ações e atividades relativas ao Programa;

III - cadastrar Instituições Proponentes Municipais que venham a aderir ao Programa GESAC;

VI - acompanhar e avaliar o cumprimento das condições e das obrigações a serem cumpridas pela Credenciada do Serviço GESAC;

VII - acompanhar e avaliar o cumprimento das condições e das obrigações a serem cumpridas pela Instituição Proponente Municipal.

### **3.4. São obrigações da Credenciada do Serviço GESAC:**

I - manter atualizadas as informações cadastrais referentes às Localidades Beneficiárias por ela atendidas;

II - adotar as medidas cabíveis e de sua responsabilidade para sanar irregularidades constatadas no funcionamento dos Pontos de Presença;

III - garantir o alcance do benefício social proposto e a consecução dos objetivos do Programa, na sua esfera de competência;

IV - divulgar o Programa e as ações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações decorrentes do uso dos recursos e serviços disponibilizados;

V - implantar ou disponibilizar meios para sistema de monitoramento aceito pelo MCTIC de forma a que seja possível monitorar o cumprimento das obrigações previstas no Inciso III do Artigo 11º da Norma do Programa GESAC.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

16953 18  
REQ. Nº 043/18

O acompanhamento do uso dos recursos e serviços disponibilizados em razão do Programa será de responsabilidade do Departamento de Inclusão Digital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá rescindir esse Termo de ADESÃO quando:

I - o uso dos recursos e serviços disponibilizados pelo Programa estiverem em desacordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 7154 de 06 de dezembro de 2017;

II - as Localidades Beneficiárias atendidas na circunscrição administrativa da Instituição Proponente Municipal deixem de preencher os requisitos previstos no inciso V do Art. 4º da Portaria nº 7.154 de 06 de dezembro de 2017.

Parágrafo único: A Instituição Proponente Municipal será comunicada da irregularidade com antecedência mínima de trinta dias corridos, para que se manifeste quanto ao cancelamento do serviço prestado na localidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de ADESÃO ao Programa GESAC vigorará enquanto a Localidade Beneficiária atender aos critérios estabelecidos na Portaria nº 7.154 de 06 de dezembro de 2017 e houver orçamento aprovado para o Ministério para a manutenção do Programa GESAC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

O presente Termo de ADESÃO não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A Secretaria de Telecomunicações publicará no Diário Oficial da UNIÃO o extrato deste TERMO DE ADESÃO, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

O foro para eventual lide decorrente do presente Termo de ADESÃO ao Programa GESAC é a Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília Distrito Federal, ressalvada a possibilidade de resolução mediante procedimentos de conciliação administrativa.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 09 de fevereiro de 2018

---

MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

---

PREFEITO

REQ. N° 043 / 18

LOCALIDADES BENEFICIÁRIAS INDICADAS:

LOCALIDADE	LATITUDE	LONGITUDE
BIRITIBA USSU	-24.550000	-46.533333
CHACARAS GUANABARA	-24.377777	-47.261111
JARDIM PIATA	-23.938888	-47.472222
NOVE DE JULHO	-24.794444	-46.361111
QUATINGA	-25.100000	-46.788888
SAO MARTINHO	-24.905555	-47.744444

Brasília, 09 de fevereiro de 2018

---

MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

---

PREFEITO



# INTERNET PARA TODOS

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



## O PROGRAMA

O **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)** lançou o Programa Internet para Todos, para garantir conectividade a milhares de localidades que não contam com acesso à internet de banda larga.

O Programa exige que os municípios interessados em aderir façam suas inscrições previamente **junto ao MCTIC**, bem como o credenciamento das empresas de telecomunicações que prestarão o serviço. Caberá às prefeituras indicar as localidades passíveis de atendimento e assinar o termo de adesão.

Este termo define a infraestrutura básica e as condições necessárias para a instalação da antena e dos equipamentos. Além de garantir a segurança da área, a prefeitura também deverá arcar com as despesas de energia elétrica que os equipamentos vão consumir. Os municípios podem indicar mais de uma localidade para receber a banda larga. **Não existe nenhum mecanismo de seleção.** Todo município que quiser, pode participar do programa, basta cumprir com as condições estabelecidas.

O Internet para Todos **não oferecerá gratuitamente a conexão à população**, mas a preços reduzidos, pois a empresa credenciada, por ter garantias e isenções, pode oferecer serviço com um valor menor.

O **MCTIC** está credenciando as empresas interessadas em participar do Internet para Todos por meio da Secretaria de Telecomunicações que receberá a solicitação. A lista de localidades orientará as empresas para que definam onde desejam prestar o atendimento. Não tem prazo final, em qualquer momento, a empresa pode enviar um ofício para ser incluída no programa.

**De acordo com a Portaria nº 7.437/2017, do MCTIC**, a empresa deve indicar a localidade de interesse, demonstrar capacidade para atendê-la e apresentar proposta de atendimento indicando velocidades, cronograma, estimativa de preço, tecnologia e serviço a ser ofertado, além de comprovar que atende aos requisitos previstos pela **Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)** para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia.

As conexões do Programa serão feitas por meio do **Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC)**, em órbita desde maio de 2017 e com previsão de 18 anos de vida útil.

## **GESAC**

O **Internet Para Todos** ampliará a cobertura de banda larga no Brasil, levando acesso diretamente a população atualmente desatendida, utilizando-se do Programa Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac). Isso permitirá a oportunidade de contratar os serviços em condições justas e razoáveis, abaixo dos valores praticados atualmente pelo mercado.

O Gesac oferece conexão à internet em banda larga – por via terrestre e satelital – a telecentros, escolas, hospitais e postos de saúde, aldeias indígenas, postos de fronteira e quilombos, de forma gratuita.

O Gesac tem atendido, desde sua criação, a instituições e órgãos públicos que estão em comunidades pobres, em todo o Brasil, que não têm outro meio de serem inseridas no mundo das tecnologias da informação e comunicação (TICS). Atualmente, há 5 mil pontos conectados à internet via Gesac.

Além dessa nova modalidade estabelecida no **Internet para Todos**, no ano de 2018 esse atendimento terá continuidade, ampliando a cobertura para as escolas rurais no âmbito da **Política de Inovação Educação Conect@da**, com a previsão de ampliação significativa da banda de atendimento.

## **SGDC**

O **Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC)** é parte do esforço do governo federal para ampliar o acesso à internet banda larga no país. O equipamento será o responsável por prover a conexão, especialmente nas regiões mais remotas. Lançado em 4 de maio de 2017, o equipamento tem capacidade para cobrir toda o território brasileiro. É o primeiro satélite geoestacionário brasileiro de uso civil e militar. O projeto é fruto de uma parceria entre o **MCTIC e o Ministério da Defesa**, com investimentos estimados em R\$ 3 bilhões. A previsão é que ele seja operacional por 18 anos.

O **SGDC** é um satélite de alta capacidade (HTS) de feixes multifocais capaz de entregar mais de 57 Gbps sobre o território brasileiro. Seus principais objetivos são:

- Reduzir as desigualdades do Brasil com o provimento de serviços de internet de alta qualidade para 100% do território nacional como parte do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL);
- Prover soberania e meios seguros para o governo brasileiro e as comunicações estratégicas de defesa;
- Adquirir tecnologias críticas para a indústria espacial brasileira, permitindo que o setor assumira posições cada vez mais relevantes nos futuros programas espaciais do país.

O **Internet para Todos** vai levar conexão em banda larga para milhares de localidades de todo o país a preços reduzidos, democratizando o acesso à internet e promovendo a inclusão social.

O **Internet para Todos** será implementado a partir de parcerias entre o **MCTIC** e municípios e executado por empresas credenciadas junto ao Ministério. A seguir, estão as principais questões sobre o programa:

### Qual é o objetivo do programa Internet para Todos?

O **Internet para Todos** tem por objetivo garantir a disponibilidade do serviço de acesso à internet para populações que vivem em localidades de municípios brasileiros onde não existe a oferta do serviço de banda larga ou onde a prestação é inadequada. O **Internet para Todos** é uma ampliação do programa **GESAC (Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão)**, responsável por conectar à internet escolas, hospitais, postos de saúde, aldeias indígenas, postos de fronteira e quilombos, em áreas remotas que não têm outro meio de serem inseridas no mundo das tecnologias da informação e comunicação. Nesses casos, o serviço de conexão à internet foi contratado pelo governo federal para essas instituições e pontos. Já no **Internet para Todos**, a conexão à internet será levada até as localidades, mas quem vai contratar e pagar pelo serviço será o cidadão que vive nesses locais.

### O que é uma localidade?

Localidade é toda parcela circunscrita do território nacional que possua um aglomerado de habitantes caracterizado pela existência de domicílios permanentes e adjacentes **em até 50 metros**, formando uma área continuamente construída com arruamento reconhecível ou disposta a uma via de comunicação.

### Quantas localidades devem ser atendidas?

Inicialmente, a previsão é que o programa possa beneficiar cerca de **50 mil localidades**, situadas em municípios de todas as regiões do Brasil. Essa relação inicial de localidades que podem ser contempladas faz parte da lista

do **Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU)**, que aponta onde atualmente só existem telefones públicos ou baixa penetração de serviços. Esse número, no entanto, poderá ser modificado a partir da indicação de outras localidades pelos municípios que fizerem a adesão ao programa. Também depende da capacidade de atendimento das empresas credenciadas.

### É de graça?

**Não.** O programa vai oferecer conexão em banda larga a **preços acessíveis**, com o objetivo de democratizar o acesso à internet e promover a inclusão social e garantir às pessoas que moram nessas localidades condições para contratar um plano acessível de acesso à internet.

### Como o Internet para Todos vai funcionar?

O programa será implementado a partir de acordos, **intermediados pelo MCTIC**, entre municípios e empresas credenciadas. **O Ministério vai acompanhar** as parcerias para garantir a oferta do serviço de banda larga nas localidades.

### Como os municípios podem participar?

Para participar, os **municípios deverão encaminhar um ofício ao MCTIC** pedindo a adesão ao programa, com um telefone e email para contato. A partir desse ofício, o Ministério vai enviar aos municípios login e senha para preencher um formulário de termo de adesão, que deverá ter a indicação das localidades para atendimento. Esse termo também define as obrigações do município, como a garantia de infraestrutura básica para a instalação dos equipamentos de conexão.

Existe um número definido de municípios que poderão aderir ao programa?

**Não existe uma seleção de municípios.** Todas as cidades que tiverem interesse podem aderir ao programa.

Qual será a contrapartida dos municípios?

O município deverá selecionar um espaço na localidade indicada para a instalação de uma antena pela empresa de internet credenciada para prestar o serviço. **A prefeitura** deverá garantir a segurança desse equipamento e também **arcar com as despesas** de energia elétrica que essa antena vai consumir.

Como será a participação das empresas?

**As empresas** interessadas deverão se credenciar para participar do programa. Para isso, devem encaminhar um ofício para a **Secretaria de Telecomunicações (Setel) do MCTIC** demonstrando o interesse. No documento, a empresa deve indicar a localidade de interesse, demonstrar capacidade para atendê-la e apresentar proposta de atendimento indicando o serviço a ser ofertado, a tecnologia, velocidade, cronograma e estimativa de preço, além de comprovar que atende aos requisitos previstos pela **Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)** para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia.

Qual empresa pode se credenciar?

Qualquer empresa prestadora de serviço de telecomunicações poderá se credenciar junto ao **MCTIC** para oferecer o serviço, incluindo **grandes empresas e provedores locais**. No pedido de credenciamento no **Ministério**, as empresas vão apontar os municípios em que têm interesse e o tipo de serviço que vão oferecer. Os termos de adesão dos municípios ao **Internet para Todos** serão encaminhados para as empresas de telecomunicações credenciadas. Com base nas informações descritas no termo de adesão, as empresas vão procurar os municípios para implantar a infraestrutura de oferta do serviço de internet.

## Qual será a participação da Telebras no Internet para Todos?

A **Telebras** é uma das parcerias do programa. Poderá prover conexão para as localidades onde não houver empresa interessada e, nesse caso, deverá atuar com provedores de serviços de acesso à internet para atendimento à população da localidade.

## As empresas de telecomunicações participantes vão ter algum benefício?

As operações serão isentas do **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)** e contarão com infraestrutura local, garantida pelos municípios.

## Qual o prazo para a adesão de novos municípios e empresas?

**Não existe prazo** determinado para a participação de municípios e de empresas no programa.

## A conexão será feita por qual tipo de tecnologia?

As conexões serão feitas por diversas tecnologias, a depender da empresa credenciada: **rádio, fibra óptica ou também por satélite.**

O **Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC)**, operado pela **Telebras** e em órbita desde maio de 2017, será utilizado para prover conexão especialmente nas regiões mais remotas.

## Quando o programa começa a levar conectividade para essas localidades?

Com as primeiras assinaturas de contratos a serem feitas no dia **12 de março**, a expectativa é de que as primeiras antenas já sejam instaladas na **primeira quinzena de maio de 2018.**

**Municípios que tenham interesse em se cadastrar no programa devem entrar em contato através do email [internetparatodos@mctic.gov.br](mailto:internetparatodos@mctic.gov.br) ou do telefone 2027 6935.**

 **TELEBRAS**

 **ESAC**

MINISTÉRIO DA  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

[www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)



mctic



@mctic



@mctic.gov.br



sintonizemcti